



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### Projeto de Lei nº 14/97

*Dispõe sobre o uso de Espaços Físicos nos próprios Públicos que especifica e dá outras providências.*

O povo do Município de Indianópolis, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O uso dos espaços físicos no Estádio Sérgio Pacheco e no Ginásio Poliesportivo Jorge Rafael será concedido a todos os interessados, mediante o pagamento de preços públicos, a serem determinados através de regulamentação própria.

**Art. 2º.** Considera-se espaço físico para os fins desta Lei:

I - a área plana dos muros que circundam os próprios públicos de que trata o artigo anterior, bem como aquela que circunda seus campos de jogos e que serão utilizados para divulgação de publicidades;

II - as quadras esportivas.


**Art. 3º.** A cobrança de que trata esta Lei abrangerá:

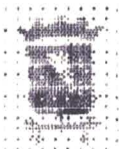
I - a área a ser utilizada para fins de publicidade, tomando-se como referência o metro quadrado da parede que servirá como base da mensagem a ser divulgada;

II - a hora de uso reservado das quadras esportivas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 23 de maio de 1997.

  
Wesley José da Rocha Naves  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,

Estamos encaminhando para devida apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei que Dispõe Sobre a Cobrança para o uso de Espaços nos Próprios Públicos que especifica e dá outras providências.


O projeto em apreço tem como objetivo disciplinar o uso dos espaços visuais e a reserva das quadras no Estádio Municipal Sérgio Pacheco e no Ginásio Poliesportivo Jorge Rafael, que têm sido objeto do interesse por parte de nossos comerciantes.

Conforme se pode observar, serão cobrados preços públicos pela cessão desses locais, de forma a garantir o princípio da impessoalidade no uso desses bens públicos, ao mesmo tempo que proporcionará a entrada de recursos que possam ser transformados em melhoria para a comunidade.

Certo de contar com a compreensão dos nobres edis aprovando o presente projeto como forma de valorizar o uso da coisa pública, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 23 de maio de 1997.

  
Wesley José da Rocha Naves  
Prefeito Municipal